ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/IFRO/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e a Ação Social pela Música do Brasil

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - *CAMPUS* JI-PARANÁ**, inscrito no CNPJ 10.817.343/0002-88, com sede na Rua Rio Amazonas , 151, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo Diretor Geral Substituto Sr. Wanderson Roger Azevedo Dias, casado, Carteira de Identidade 580.653 SESDEC-RO, e do CPF 638.173.652-68, domiciliado em Ji-Paraná/RO, nomeado pela Portaria Nº 241/JIPA - CGAB/IFRO (Doc. SEI Nº 1970503), de 17 de junho de 2023, publicada no D.O.U. Nº 115, de 20 de junho de 2023, Seção 2, pág. 22, e a **AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o Nº **03.313.239/0001-00**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rua Sete de Setembro, 98 sala 705, Centro, **CEP: 20050-002**, representada neste ato pelo Sra. Fiorella Zenaida de Jesus Solares Ceroni, viúva, titular da Carteira de Identidade **08.489.875-8** e do CPF **362.125.120-00**, domiciliada Rua Marechal Ramon Castilla, 199, Apt. 805, Botafogo, CEP 22.290-175 Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominados respectivamente **IFRO** e **ASMB**, resolvem firmar este Acordo de Cooperação, com base nas Leis Federais 8.666/1993, 8.958/1994, 10.973/2004 e 13.243/2016, nos Decretos Federais 6.170/2007, 93.872/1986 e 9.283/2018, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a atuação conjunta dos partícipes em atividades musicais e de formação com vistas ao desenvolvimento social e cultural prioritariamente de crianças, adolescentes e jovens de comunidades em situação de vulnerabilidade social. A participação de apoiadores institucionais, poderão ser realizadas por meio dos projetos advindos deste acordo. As partes deverão comprometer-se em alcançar resultados satisfatórios na elaboração de editais e projetos, publicitação, preenchimentos de vagas, envolvimento comunitário, compartilhamento e captação de profissionais, desenvolvimento pedagógico-musical e cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Este Acordo de Cooperação prevê a apresentação inicial de pelo menos um Plano de Trabalho, e outros poderão ser apresentados ao longo da vigência do Termo, conforme a conveniência entre as partes.

§ 1º O Plano ou Planos de Trabalho são parte integrante e indissociável deste Termo, devem servir de instrumentos para a fiel consecução da parceria e conter, no mínimo:

I - identificação do objeto específico a ser executado;

II - problematização a ser resolvida;

III - objetivos a serem alcançados;

IV - justificativas;

V - metas a serem atingidas;

VI - obrigações entre as partes;

VII - metodologia, contendo as etapas ou fases de execução;

VIII - recursos humanos, materiais e de infraestrutura, com tabela(s) de custos e cronograma de desembolso, quando houver recursos financeiros;

IX - cronograma de execução;

X - outras informações porventura necessárias, inclusive em apêndices e anexos.

§ 2º Os Parceiros executarão as atividades conforme o Plano ou Planos de Trabalho e as legislações aplicáveis, sob as condições aqui acordadas.

§ 3º Na execução do Plano ou Planos de Trabalho, a atuação dos Parceiros se dará sempre de forma orientada por profissionais designados, a exemplo dos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pelas articulações, supervisão, gerência e/ou acompanhamento das atividades correspondentes.

§ 4º Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos profissionais designados ao setor responsável, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

§ 5º Impossibilidade técnica e científica de cumprimento de qualquer fase de trabalho, comprovada e justificada, acarretará a suspensão das respectivas atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano ou Planos de Trabalho e consequente encerramento deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano ou Planos de Trabalho vinculados a este Termo.

§ 1º Compete ao IFRO, nos limites de sua infraestrutura, perfil profissional e recursos disponíveis:

I - viabilizar o local para realização das ações advindas do objeto deste acordo, garantindo a manutenção e conservação, tais como pintura, reparos estruturais, hidráulica, elétrica, condicionadores de ar, segurança, dentre outros;

II - adquirir materiais de consumo, tais como papel, lápis, caneta, clipes, grampeador, borracha, cartucho para impressora, tesoura, régua, impressão de materiais, acessórios para manutenção de instrumentos e outros que se fizerem necessários para a realização das aulas;

III - fornecer transporte e outras contrapartidas que garantam o deslocamento e hospedagem, quando for o caso, em apresentações musicais do(s) grupo(s) musical(is) participante(s) devidamente inscritos e/ou matriculados nas ações;

IV - divulgar e publicizar os eventos e apresentações;

V - respeitar a identidade visual do ente parceiro na produção de qualquer material, dando visibilidade e, referenciando nos atos publicitários quando envolver os partícipes;

VI - partilhar o uso dos instrumentos musicais, bem como a manutenção e reposição dos insumos necessários para seu funcionamento, bem como a guarda dos bens;

VII - selecionar, fornecer bolsa aos alunos quando houver orçamento, tanto de recursos internos quanto de captação externa, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão nos planos de atividades e/ou projetos advindos deste acordo de cooperação;

VIII - em casos de atividades extralaborais decorrentes de programas e projetos institucionais com captação externa, deve-se estabelecer, conforme as normativas do IFRO, o pagamento de bolsas ao coordenador/gestor dos respectivos programas e projetos, com nomeação estabelecida pelo dirigente máximo da instituição.

IX - em casos de necessidade de colaboradores externos e/ou internos, quando houver orçamento próprio disponível, ou por captação externa, será realizado um processo de seleção de bolsistas por meio de editais, cujas diretrizes estarão estabelecidas no certame.

X - disponibilizar serviços de pessoal, de setores do IFRO para efetivação de inscrição, matrícula em cursos de formação inicial e continuada, projetos e/ou programas;

XI - indicar um coordenador e gestor, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas;

§ 2º Compete à Ação Social pela Música do Brasil, nos limites de sua infraestrutura, perfil profissional e recursos disponíveis:

I - colaborar com a elaboração do plano ou dos planos de trabalho, projetos e editais de chamada pública para os cursos oferecidos;

II - disponibilizar vagas nos cursos ofertados para toda e qualquer criança, adolescente e jovem, conforme o tipo de curso até o limite de vagas existentes, sem discriminação gênero, etnia, religião ou condição social;

III - nos casos de captação de recursos externos, havendo disponibilidade financeira, deve-se estabelecer o pagamento de bolsas aos coordenadores, gestores e colaboradores dos respectivos programas e projetos realizados em parceria com o IFRO, nas situações de atividades extralaborais ou de fomento às atividades de extensão, mediante plano de atividade de bolsista.

IV - disponibilizar e compartilhar serviços de pessoal em cursos de formação, cursos de instrumento musical e buscar plenas condições para contratação e frequência dos educadores musicais e bolsistas;

V - responder exclusivamente pelo pagamento de seus colaboradores contratados (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Instituto Federal de Rondônia a eventual inadimplência em relação ao pagamento de pessoal, os ônus incidentes sobre o objeto de parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - adquirir, enviar, atualizar e controlar os empréstimos e o uso dos materiais do acervo usados no projeto para a comunidade, tais como alunos, familiares, representantes legais, educadores dentre outros;

VII - supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e opcionais para o acesso e permanência dos estudantes, obedecendo as regras de execução dos planos, projetos e editais;

VIII - acompanhar e relatar semestralmente as atividades desenvolvidas, preenchimento de vagas oferecidas, tomar decisões sobre chamado de novos estudantes, continuidade ou não de turmas, abertura para novas matrículas dentre outros;

IX - respeitar a identidade visual do ente parceiro na produção de qualquer material, dando visibilidade e, referenciando-o nos atos publicitários quando envolver os partícipes;

X - divulgar e publicizar os eventos e apresentações;

XI - responsabilizar-se pelos bens (instrumentos musicais, equipamentos e mobiliário) existente nas dependências do Instituto Federal de Rondônia durante o acesso às suas dependências.

XII - indicar um coordenador, no prazo de 15 dias úteis contados da assinatura deste Termo, para acompanhar a execução das ações propostas;

§ 3º Os Coordenadores de Projetos e de Planos de Atividades poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada Parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Os parceiros são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos que eventualmente causarem em razão da inexecução ou alteração do objeto deste Acordo de Cooperação.

§ 5º Cada Parceiro se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos, contratados e/ou colaboradores na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o outro Parceiro em razão das ações deste Termo.

§ 6º Cabe a cada Parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação ou cooptação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Os eventuais custos decorrentes deste Termo deverão ser previamente definidos ou ajustados no Plano ou Planos de Trabalho entre os partícipes, incluindo-se termos aditivos sempre que necessários e de acordo com o objeto estabelecido na Parceria.

Parágrafo único. Não é possível ao IFRO transferir recursos financeiros ou bens por meio deste Acordo de Cooperação, em respeito à natureza de suas atividades e regulamentações aplicadas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Caso haja o desenvolvimento de produtos que sejam passíveis de registro de propriedade intelectual ou criação protegida, nesta Parceria, deverão ser seguidas as premissas desta cláusula, dispostas a seguir.

§ 1º Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um Parceiro que os venha a utilizar para execução de Projetos e Planos de Atividades vinculados a este Termo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, de modo que o outro Parceiro não poderá requerê-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do proprietário.

§ 2º A propriedade do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Termo, deverá ser definida por meio de termo aditivo pelas partes, após recomendação do NIT do IFRO, o qual indicará os requisitos legais e formais necessários para celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

§ 3º Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicarão a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual do outro.

§ 4º Os Parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

§ 5º Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os Parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis para corrigir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

§ 6º Os Parceiros concordam que as despesas de proteção da propriedade intelectual e com medidas judiciais deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

§ 7º Um Parceiro poderá outorgar poderes ao outro Parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste Termo, no Brasil e em outros países.

§ 8º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza relativa às ações desta Parceria são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, em base impressa de livros, revistas ou anais, de forma oral ou em plataformas e arquivos digitais, redes sociais e outros, em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos Parceiros utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um Parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo Parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

§ 3º Os direitos autorais sobre publicação técnica, científica ou de qualquer outra natureza em base impressa de livros, revistas ou anais, em plataformas e arquivos digitais, em redes sociais e outros, assim como sobre apresentação oral, relativamente às ações desta Parceria, são dos respectivos autores dos textos, mas os produtos só podem ser publicados e apresentados sem fins lucrativos, e em qualquer caso após autorização dos Parceiros.

§ 4º As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

§ 5º As marcas e slogans dos Parceiros poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes da Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução deste Acordo de Cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§ 1º Os Parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto deste Acordo de Cooperação, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§ 2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos Parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para este Termo de Parceria nas seguintes hipóteses:

1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos Parceiros ou de domínio público na data da divulgação;
2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do ou dos Parceiros;
3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
5. informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
6. revelação de informações expressamente autorizada, por escrito, pelo ou pelos Parceiros, inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto deste Termo.

§ 4º As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Termo e pelo prazo de cinco anos após sua extinção.

§ 5º Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao [nome do processo, serviço, projeto ou objeto] serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Termo.

§ 6º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (classificados como "Partes Relacionadas"), pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.

§ 1º Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§ 2º Os Parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

§ 3º Os Parceiros se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

§ 4º Um Parceiro não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

§ 5º Será admitida a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos e outros, como forma de divulgação dos projetos e atividades relativos a este Termo.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Competirá aos coordenadores dos Planos de Ação, Projetos e Planos de Atividades, indicados nos Planos de Trabalho, fazer o acompanhamento do projeto, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder a dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§ 1º O acompanhamento do Plano ou Planos de Ação pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos Parceiros perante terceiros.

§ 2º A impossibilidade técnica ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano ou Planos de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão das atividades até que haja acordo entre os Parceiros quanto à alteração, adequação ou término do Plano ou Planos de Trabalho e possível extinção do Termo de Parceria.

§ 3º Os Parceiros são responsáveis pela fiscalização técnico-financeira das atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação.

§ 4º O coordenador ou coordenadores responsáveis pela execução do ou dos Planos de Trabalho deverão apresentar resultados parciais e finais, dentro do prazo acordado entre as partes, contendo, sempre que possível e exigido, indicadores e análise de resultados.

§ 5º Caberá a cada Parceiro adotar as providências cabíveis caso os relatórios demonstrem inconsistências e/ou inadequações na execução do Plano ou Planos de Trabalho.

§ 6º A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados alcançados pelo Plano ou Planos de Trabalho, conforme as legislações vigentes, tomando-se por referência o artigo 58 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 7º A prestação de contas deverá conter, pelo menos, além de outros documentos porventura exigidos entre as partes ou por órgãos de controle:

1. relatório técnico de execução do objeto, conforme a Norma Brasileira (NBR) 10.719/2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo: a contextualização, os objetivos do plano ou planos respectivos, a descrição das atividades desenvolvidas, a demonstração e análise dos resultados alcançados, além de outros elementos próprios de relatórios técnicos, em relação ao período, etapas ou totalidade das ações executadas;
2. comprovante da devolução dos recursos não utilizados, quando houver, e se o recurso não for plenamente utilizado;
3. relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, além de termos de doação ou transferência, conforme previsão em Planos de Trabalho;
4. demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, se aplicável.

CLÁUSULA 10 - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo Instituto Federal de Rondônia até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O Parceiro também deverá fazer a publicação em órgãos oficiais, conforme as exigências regulatórias, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 11 - DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado neste Termo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

1. quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
2. se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
3. se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 12 - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento deste Termo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Este Acordo de Cooperação vigerá pelo prazo de dois anos (2 anos) a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano ou Planos de Trabalho deverão ser alterados para se ajustarem ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, conforme a necessidade.

CLÁUSULA 14 - DA EXTINÇÃO DO TERMO

Os Parceiros poderão solicitar a extinção deste Acordo de Cooperação ou, em caso de multilateralidade, fazer a denúncia unilateral, com a antecedência mínima de 60 dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, desde que respeitadas as obrigações assumidas, inclusive a transferência de bens ou recursos, se aplicável.

§ 1º Constituem motivos para a rescisão ou denúncia deste Acordo de Cooperação:

1. a inadimplência dos Parceiros diante de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo;
2. o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal;
3. fato que torne material ou formalmente inexequível o Termo.

§ 2º Compete aos Parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas e os esclarecimentos por sua renúncia ou denúncia no prazo de 15 dias corridos da data de comunicação deste ato.

§ 3º Prestados os esclarecimentos, os Parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.

§ 4º A rescisão do Termo e (no caso de multilateralidade) o desligamento de Parceiro ocorrerão conforme o pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§ 5º O Termo será rescindido também em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, insolvência de qualquer dos Parceiros ou propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos Parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

§ 6º Este Termo será extinto também com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência, incluindo-se os aditivos.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, de forma escrita.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho, conforme o disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

Os Parceiros firmam este Acordo de Cooperação de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.

Ji-Paraná, 10 de setembro de 2024.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	**AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL**
Wanderson Roger Azevedo Dias - Diretor-Geral Substituto	Fiorella Zenaida de Jesus Solares Ceroni - Diretora Executiva

PLANO DE TRABALHO Nº 2375588/JIPA - NAC/IFRO, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Plano de Trabalho anexado ao Acordo de Cooperação firmado entre o IFRO, *Campus* Ji-Paraná e a **AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL**

IDENTIFICAÇÃO

1º PARCEIRO

Dados da Instituição	Nome: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)
	Natureza jurídica: Autarquia
	CNPJ: 10.817.343/0002-88
	Endereço completo: Rua Rio Amazonas, 151, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-730, telefone (69) 2182-6906, e-mail cgab.jipa@ifro.edu.br
Dados do Representante da Instituição	Nome: Wanderson Roger Azevedo Dias
	Cargo: Diretor-Geral Substituto
	Nacionalidade: Brasileiro
	Estado civil: Casado
	Documento de identidade: RG 580.653 SESDEC-RO
	CPF:638.173.652-68
	Endereço completo: Rua Rio Amazonas, 151, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-730, telefone (69) 2182-6906, e-mail cgab.jipa@ifro.edu.br
	Ato de nomeação: Portaria nº 241/JIPA - CGAB/IFRO (Doc. SEI nº 1970503), de 17 de junho de 2023, publicada no DOU nº 115, de 20 de junho de 2023, Seção 2, pág. 22

2º PARCEIRO

Dados da Instituição	Nome: **AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL**
	Natureza jurídica: Organização não governamental
	CNPJ: 03.313.239/000 - 00

	Endereço completo: R. Sete de Setembro, número 98 - sala 705 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-002
Dados do Representante da Instituição	Nome: Fiorella Zenaida de Jesus Solares Ceroni
	Cargo: Diretora executiva
	Nacionalidade: Brasileira
	Estado civil: Viúva
	Documento de identidade: 08.489.875-8
	CPF: 362.125.120-00
	Endereço completo: R. Sete de Setembro, número 98 - sala 705 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20050-002
	Ato de nomeação: Representante legal da ASMB

INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho faz parte do Acordo de Cooperação firmado entre o IFRO *Campus* JI-PARANÁ e a AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE TRABALHO POR PARTE DA IFRO CAMPUS JI-PARANÁ

Nome: Fernando Ferreira Pinheiro, professor EBTT área - Música, Matrícula **SIAPE**: 1867411.

Contato: 69 9 9255-0860 E-mail: fernando.pinheiro@ifro.edu.br / music.nando@gmail.com

Função no projeto: Gestor do Projeto e Professor de Instrumento Musical.

Carga horária semanal destinada ao projeto: 8h00min

Carga horária Extralaboral com bolsa: 10h (para os casos de captação de recursos externos).

IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO POR PARTE DA IFRO CAMPUS JI-PARANÁ

Nome: Marlos Tadeu Alves Hibner **SIAPE:** 2074943

Contato: 69 9 9285-7942

Função no projeto: Coordenador do Projeto e Operação de Áudio.

Carga horária destinada ao projeto: 8h00min

Carga horária Extralaboral com bolsa: 10h (para os casos de captação de recursos externos).

1. OBJETO

O Objeto principal desse plano de trabalho é uma parceria entre a Ação Social pela Música do Brasil com o Instituto Federal de Rondônia, *Campus* Ji-Paraná, tendo como objetivo principal a atuação conjunta dos partícipes em atividades musicais e de formação com vistas ao desenvolvimento social e cultural prioritariamente de crianças, adolescentes e jovens de comunidades externas (escolas públicas, instituições filantrópicas e sociais, dentre outros) em situação de vulnerabilidade social na promoção da cidadania, inclusão social e democratização da música clássica. Incentivando a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais e promovendo o fomento, a difusão e fruição da música de concerto e a formação de plateia.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

O projeto ora apresentado tem como problemáticas questões referente à escassez de ações de características artísticas e culturais na cidade de Ji-Paraná, desse modo recorremos ao seguinte questionamento que direciona a proposta. Em que medida as instituições de ensino colaboram ou dão aporte para fomentar esse tipo de atividade? Por que esse tipo de atividade ainda é pouco fomentado no município? É exatamente nesse sentido que esse projeto vem atuar, no fomento das atividades e na quebra de barreiras preconceituosas quanto ao papel da arte, em especial da música clássica. A arte musical não se estabelece apenas como adorno ou souvenir institucional, ela possui sua valoração no processo de ensino e aprendizagem com vistas à qualidade educacional e cultural.

1. OBJETIVOS

1.3.1 **Objetivo geral**

Promover a inclusão e a promoção da cidadania ativa por meio da educação musical. Contribuindo para o desenvolvimento social e humano crianças, adolescentes e jovens. Projeto visa promover o fomento, a difusão e fruição da música de concerto, a formação de plateia e democratização da cultura da música clássica. Ofertando oficinas de instrumentos musicais e a criação da Orquestra Jovem.

1.3.2 **Objetivos específicos**

- Oferecer aulas gratuitas de Linguagem e Estruturação musical e dos seguintes instrumentos: Violino, Viola, Violoncello, Contrabaixo, Percussão, Violão e Contrabaixo elétrico;
- Oferecer aulas de Saxofone Soprano, Alto, Tenor e Barítono. Trompete, trompa, trombone, bombardino e tuba (Condicionado: caso consiga instrutor para tais instrumentos);
- Difundir a cultura de Música Erudita, Instrumental e Regional no município de Ji-Paraná e região;
- Formar equipe técnica, composta por especialistas na área musical específica;
- Formar equipe técnica, composta por instrutores musicais especialistas no ensino coletivo de instrumentos musicais;
- Realizar apresentações públicas e intercâmbio cultural através da música;
- Obter conhecimento e adoção de atitudes de respeito diante das músicas produzidas por diferentes culturas, povos, etnias e nacionalidades e nas várias épocas, analisando usos e funções, valores e estabelecendo relações entre elas;
- Ampliar o universo cultural e a prática reflexiva dos alunos e familiares;
- Desenvolver apreciação estética e comprometimento com o estudo.
- Promover intercâmbio entre profissionais.

2. JUSTIFICATIVAS

A criação da Orquestra Jovem: IFRO e Ação Social pela Música do Brasil se consubstancia no sentido de oferecer aos alunos e a comunidade em especial as vulneráveis socioeconomicamente e ambiental, oficinas de música em diversos instrumentos musicais e concomitantemente com o desenvolvimento e avanço do aprendizado nas oficinas, inseri-los para comporem a orquestra.

A música inserida no âmbito socioeducativo vai além de mera função de entretenimento e de proporcionar o prazer estético, ela também está inserida nas funções como a comunicativa, da representação simbólica, da reação física, normativa, da validação das instituições sociais e dos ritos religiosos, na contribuição para a continuidade e estabilidade da cultura, da integração social e também propicia trabalhos corporais ou que desenvolvam o raciocínio, bem como a motricidade ampla e fina. Além de promover o fortalecimento da autoestima.

A execução da proposta pretende fomentar a cultura de orquestras no município de Ji-Paraná e expandir a ideia para outros campi em Rondônia dando mais representatividade a instituição em eventos e solenidades. Além de propagar sistematicamente o trabalho social que a instituição realiza. Vale ressaltar que o projeto explicitado nesse plano de trabalho pode colaborar para a permanência e êxito dos alunos regularmente matriculados no IFRO com a participação na orquestra e alguns como bolsistas dentro do projeto. O projeto necessitará de alunos bolsistas e voluntários.

O Instituto Federal de Rondônia Campus Ji-Paraná deverá arcar com os custos dos bolsistas, colaborar com a infraestrutura, como por exemplo, salas para as aulas e ensaios, disponibilização dos instrumentos musicais, uso dos veículos oficiais para deslocamento e apoio de serviços gerais, com limpeza dos ambientes e organização das carteiras, dentre outros serviços previamente solicitados para o bom andamento das atividades.

A orquestra do Instituto Federal de Rondônia terá caráter de "ORQUESTRA ESTUDANTIL", termo utilizado para designar uma orquestra que funciona como uma escola de música ao formar seus próprios músicos a partir de seus alunos. Tradicionalmente o aprendizado se difere do modelo adotado nas escolas tradicionais porque possuem uma prática de ensino coletivo e dinâmico. Em paralelo a essa proposta trabalharemos também com a formação de uma orquestra de violões. Formada a partir das aulas de violão. Em decorrência das atividades desenvolvidas com a orquestra, está previsto dentro do projeto uma proposta de Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC na área de música conforme diretrizes para tal projeto no IFRO. Para isso necessitamos de bolsa para professor de música. E toda infraestrutura já mencionada anteriormente.

3. INDICADORES E METAS

O projeto será mensurado pelos seguintes indicadores:

1º Ano do projeto

META	Indicador	Pontos a serem observados	Forma de Mensuração	% de realização estimado
Mínimo 75 e no máximo 150 alunos inscritos.	Nº de Matrículas		Atender no mínimo 75 no máximo 150 alunos distribuídos entre os cursos ofertados, oriundos das camadas vulneráveis das escolas públicas de Ji-Paraná.	90% êxito. 10% desistentes.
50 músicos participando	Nº de		Através dos cursos de instrumentos musicais formar a orquestra jovem e a orquestra popular de violão.	90% êxito.

da orquestra.	componentes.			10% desistentes.
8 apresentações musicais por ano.	Nº de espetáculos		Realizar 8 apresentações no decorrer do projeto/ano.	15% de variação para mais ou para menos.
5 intercâmbios anuais.			Intercâmbio de ensino e aprendizagem Aprimoramento da metodologia do ensino coletivo de instrumentos musicais, intensivos 5 vezes ao ano.	100% realizado.
5 mil pessoas/ano.	Formação de público		Quantidade de público atendido diretamente e indiretamente.	20% de variação para mais ou para menos.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

A orquestra sinfônica é uma das mais conhecidas manifestações da cultura mundial e também se enraizou na arte brasileira, encanta a quem integra um grupo ou participa de uma apresentação. De maneira bastante genérica, a orquestra se define como um conjunto que abrange instrumentos de quatro naipes: Cordas, Madeiras, Metais e Percussão, porém a orquestra moderna abrange outros instrumentos como o piano e também de acordo com a regionalidade. Segundo Bennetty (1985), Orquestra é uma antiga palavra grega (*orkhëstra*) que, por incrível que pareça, significa exatamente "lugar para dançar". Na Grécia, durante o século V a.C os espetáculos eram encenados em teatros ao ar livre, chamados anfiteatros. Orquestra era o nome dado ao espaço que situava em frente à área principal de representação e que se destinava às evoluções do coro, que cantava e também dançava. Era ali que ficavam igualmente os instrumentistas. No século XVII, na Itália, as óperas começaram a ser executadas. Essas óperas originalmente pretendiam imitar o drama grego e, portanto, a mesma palavra, orquestra (em italiano, *orchestra*). Com o passar dos anos o termo "orquestra" passou a designar o próprio grupo de músicos e, finalmente, o conjunto instrumental que eles tocavam.

As orquestras sinfônicas e filarmônicas do Brasil, na sua maioria, mantêm a mesma formação instrumental dos séculos XVIII e XIX, e apresentam, segundo Freire (2011), um repertório musical, prioritariamente, centrado nesses séculos, havendo apenas pequenas referências às músicas popular e folclórica da América Latina, contribuindo, assim, para a manutenção da cultura ocidental europeia dominante, negando a cultura popular, impedindo a inovação, mantendo padrões tradicionalistas. O tradicionalismo que nega a cultura popular não permite a compreensão e a transformação do ser humano em sua realidade. Para Fiori (1986, p. 9), a cultura é um processo vivo de permanente criação: perpetua-se, refazendo-se em novas formas de vida. Só se cultiva, realmente, quem participa deste processo, ao refazê-lo e refazer-se nele. A elaboração do mundo só é cultura e humanização, se inter-subjetiva as consciências. Elaboração que postula, necessariamente, colaboração-participação na construção de um mundo comum. Música como potência educacional: A música é reconhecida por muitos pesquisadores como uma modalidade que desenvolve a mente humana, promove o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, em especial em questões reflexivas voltadas para o pensamento.

A música é um fenômeno social que influência diversos outros componentes da sociedade, ou seja, a economia, a política, o esporte, a questão étnico-racial, a religião etc. Ela possui o poder de criar sentido na vida do ser humano e promover vínculos sociais. Ela reflete os valores, crenças e tradições de uma comunidade, fortalecendo os laços sociais e promovendo o senso de pertencimento. A proposta referenciada

neste plano de trabalho a educação musical e a prática musical são compreendidas como um poderoso instrumento de transformação individual e de desenvolvimento pessoal.

Música como instrumento de transformação social.

A música, enquanto prática social, funciona como um veículo para a promoção da cidadania e da inclusão social, do sentido de pertença e do desenvolvimento da identidade de grupo. A música favorece e estimula uma série de valores importantes para os jovens em nossa sociedade, com perspectivas reais de inserção digna na sociedade. A música nos une, nos congrega e facilita a conexão entre as pessoas.

Brandão (2005) afirma que as pessoas que se dedicam a projetos que envolvem práticas sociais devem ter em mente algumas palavras que estão em evidência e devem ser consideradas. Entre elas estão educação, movimento social, aprendizagem, processos educativos, participação, pesquisa, relação, relacionamento, interação e amor. A palavra amor aqui é entendida no sentido mais amplo, se referindo a experiências educativas múltiplas, de vários rostos, relacionadas a projetos voltados para formação de pessoas na escola ou fora dela, sempre em favor do desenvolvimento humano. Os projetos educativos e sociais, com os quais trabalhamos, além de terem como referência os aspectos listados anteriormente, também preveem uma experiência cognitiva e reflexiva, um raciocínio motivado pelo encontro com o outro e a aceitação do outro ao nosso lado no cotidiano.

5. COMPETÊNCIAS DOS PARCEIROS EM RELAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

É de competência do IFRO:

I - Viabilizar o local para realização das ações advindas do objeto deste acordo, garantindo a manutenção e conservação, tais como pintura, reparos estruturais, hidráulica, elétrica, condicionadores de ar, segurança, dentre outros;

II - Adquirir materiais de consumo, tais como papel, lápis, caneta, clipes, grampeador, borracha, cartucho para impressora, tesoura, régua, impressão de materiais e outros que se fizerem necessários para a realização das aulas;

III - Fornecer transporte e outras contrapartidas que garantam o deslocamento e hospedagem, quando for o caso, em apresentações musicais dos grupo(s) musical(is) participante(s) devidamente inscritos e/ou matriculados nas ações;

IV - Divulgar e publicizar os eventos e apresentações;

V - Respeitar a identidade visual do ente parceiro na produção de qualquer material, dando visibilidade e, referenciando nos atos publicitários quando envolver os partícipes;

VI - Partilhar o uso dos instrumentos musicais, bem como a manutenção e reposição dos insumos necessários para seu funcionamento, bem como a guarda dos bens;

VI - Selecionar, fornecer bolsa aos alunos quando houver orçamento, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão nos planos de atividades e/ou projetos advindos deste acordo de cooperação;

VII - Disponibilizar serviços de pessoal, como professores da área, de setores do IFRO para efetivação de inscrição, matrícula em curso de formação inicial e continuada;

VIII - Em casos de servidores com atividades extralaborais decorrentes do programas e/ou projetos institucional com captação externa, deve-se estabelecer, conforme as normativas do IFRO, o pagamento de bolsas ao coordenador/gestor dos respectivos programas e projetos, com nomeação estabelecida pelo dirigente máximo da instituição.

IX - Nos casos de colaboradores externos e/ou internos, quando houver orçamento próprio disponível, ou por captação externa, será realizado um processo de seleção de bolsistas por meio de editais, cujas diretrizes estarão estabelecidas no certame.

É de competência da ASMB:

I - Colaborar com a elaboração do plano ou dos planos de trabalho, projetos e editais de chamada pública para as oficinas oferecidas;

II - Disponibilizar vagas nos cursos ofertados para toda e qualquer criança, jovem ou adolescente, conforme o tipo de curso até o limite de vagas existentes, sem discriminação gênero, etnia, religião ou condição social;

III - Disponibilizar e compartilhar serviços de pessoal em cursos de formação, cursos de instrumento musical e buscar plenas condições para contratação e frequência dos educadores musicais e bolsistas;

IV - Responder exclusivamente pelo pagamento de seus colaboradores contratados (encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Instituto Federal de Rondônia a eventual inadimplência em relação ao pagamento de pessoal, os ônus incidentes sobre o objeto de parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

V– Nos casos de captação de recursos externos, havendo disponibilidade financeira, deve-se estabelecer o pagamento de bolsas aos coordenadores, gestores e colaboradores dos respectivos programas e projetos realizados em parceria com o IFRO, nas situações de atividades extralaborais ou de fomento às atividades de extensão, mediante plano de atividade de bolsista.

VI - Adquirir, enviar, atualizar e controlar os empréstimos e o uso dos materiais do acervo usados no projeto para a comunidade, tais como alunos, familiares, representantes legais, educadores dentre outros;

VII - Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e opcionais para o acesso e permanência dos estudantes, obedecendo as regras de execução dos planos, projetos e editais;

VIII - Acompanhar e relatar semestralmente as atividades desenvolvidas, preenchimento de vagas oferecidas, tomar decisões sobre chamado de novos estudantes, continuidade ou não de turmas, abertura para novas matrículas dentre outros;

IX - Respeitar a identidade visual do ente parceiro na produção de qualquer material, dando visibilidade e, referenciando-o nos atos publicitários quando envolver os partícipes;

X - Divulgar e publicizar os eventos e apresentações;

XI - Responsabilizar-se pelos bens (instrumentos musicais, equipamentos e mobiliário) existente nas dependências do Instituto Federal de Rondônia durante o acesso às suas dependências.

5.2 COLABORADORES RESPONSAVEIS DA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Rafael Pereira Fontinele	Contato: 67 99909-7282
Função no Projeto: Coordenador e professor/ Maestro	
Modalidade da prática: Artístico Cultural	
Objetivo: Coordenar as ações da ASMB e atuar como professor e maestro.	

6. **METODOLOGIA**

ESTRATÉGIA DE AÇÃO

6.1 PRÉ-ORGANIZACIONAL

- Elaboração do projeto;

6.2 ORGANIZACIONAL

- Apresentação do projeto para o órgão que será mantenedor da proposta
- Aquisição e/ou autorização de uso dos instrumentos musicais existentes no IFRO, busca de parceiros para somar ao projeto.
- Formação da equipe técnica, composta por instrutores especialistas na área musical e seleção de

alunos bolsistas;

6.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO E PERÍODO

Dependências do IFRO, campus Ji-Paraná.

6.4 PÚBLICO-ALVO

Alunos(as) em vulnerabilidade social, ambiental e cultural, oriundos de escolas públicas, que estejam regularmente matriculados(as).

6.5 PROCEDIMENTOS

6.5.1 DINÂMICA DE ENSINO

- O Aprendizado do instrumento está diretamente associado a um objetivo muito bem definido que é tocar na Orquestra e não receber um diploma;
- O aprendizado de leitura musical acontecerá em paralelo à prática instrumental;
- Não existirá seriação, nem um programa unificado, ficando um espaço aberto para adequação à realidade do aluno, respeitando seu desenvolvimento, sem imposição de um modelo único de aluno-padrão com objetivo de desenvolver no sujeito as habilidades cognitivas, motoras e sociais;
- O ensino-aprendizagem será realizado através do relacionamento com músicos e não isolado, e sim na convivência diária com a rotina musical como fator de aprimoramento de seu contingente, de ampliação e continuidade;
- As aulas serão desenvolvidas coletivamente e individualmente;
- Ensaios de Naipes e Geral.

6.6 DINÂMICA DO PROJETO

1. Formação da equipe técnica, composta por instrutores especialistas na área musical específica;
2. Seleção de alunos com idade de acordo com o edital previamente estabelecido pelo regente e coordenador do projeto;
3. O Gestor junto ao Coordenador acompanhará e participará de todo o processo de desenvolvimento do projeto, de acordo com o cronograma, planejado pelo corpo técnico;
4. A primeira etapa da formação da Orquestra deverá ser desenvolvida no período de 1 (um) ano obedecendo a um cronograma de etapas no segundo ano;
5. No segundo ano a meta é formação de desenvolvimento da performance e consolidação da Orquestra;
6. As aulas serão aplicadas (5) vezes por semana com duração de 1h00min por turno, totalizando 4 horas por dia e 20 horas por semana, totalizando 80 (oitenta horas) por mês para cada turno, totalizando 800 oitocentas horas.
7. As aulas deverão ser ministradas em salas destinadas para essa finalidade com tratamento acústico e aparatos técnicos para os fins;
8. Durante o período de formação, a Orquestra de música apresentará concertos didáticos experimentais, quando necessário, em locais e instituições públicas, praças, igrejas deste município e região.

7. EQUIPE TÉCNICA

- Gestor de Projeto;
- Coordenador, Colaborador e Parceiro;
- Monitor/bolsista para as aulas de Cordas Friccionadas (Violino e Viola)
- Monitor/bolsista para as aulas de Cordas Friccionadas (Violoncello e Contrabaixo Acústico)
- Monitor/bolsista para as aulas de Violão e Contrabaixo Elétrico e teclado
- Monitor para instrumentos Nipes de sopro. **(Condicionado)**
- Monitor/bolsista para Teoria/Percepção musical e instrumentos de teclas.

8. **CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PROJETO**

Identificação da Etapa	**Início**	**Fim**
Elaboração do plano e termo de cooperação.	Agosto/2024	Agosto/2024
Previsão de lançar edital para seleção.	A definir	A definir
Inscrição e Matrícula.	A definir	A definir
Organização de Calendário de aulas, ensaios e apresentações.	A definir	A definir
Previsão de início das aulas	A definir	A definir

9. RESULTADOS ESPERADOS

O Instituto Federal de Rondônia junto a Ação Social pela música do Brasil espera que tenha como resultado a formação de no mínimo 75 e no máximo 150 alunos distribuídos entre os cursos de práticas instrumentais. Criar repertório para apresentações musicais, realizar no mínimo 8 (oito) apresentações musicais e ao final ter proporcionado um fomento e formação de público de um total de aproximadamente 5.000 pessoas.

Por fim, fomentar a cultura no ambiente escolar do IFRO e na comunidade externa, valorizando a cultura da cidade e de outros, preservando a memória desse gênero instrumental com apresentações musicais voltadas para a comunidade.

10. REFERÊNCIAS

BENETT, Roy. Uma breve história da música. Tradução, Maria Tereza Rezende Costa. Jorge Zahar Ed. Rio de Janeiro, 1985.

BRANDÃO, C. R. Aprender o amor: sobre um afeto que se aprende a viver. Campinas: Papirus, 2005

FIORI, E. M. Conscientização e educação. Educação e Realidade, v. 11, n. 1, p. 3-10, jan./jun. 1986

FREIRE, V. B. Música e sociedade: uma perspectiva histórica e uma reflexão aplicada ao ensino superior de música. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Associação Brasileira de Educação Musical, 2011.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA *CAMPUS* JI-PARANÁ

Wanderson Roger Azevedo Dias - Diretor-Geral Substituto

AÇÃO SOCIAL PELA MÚSICA DO BRASIL

Fiorella Zenaida de Jesus Solares Ceroni - Diretora Executiva

---

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Roger Azevedo Dias**, **Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FIORELLA SOLARES**, **Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2413943** e o código CRC **BCB49E7B**.